

Dia 6 - Litisconsórcio

TÍTULO II

DO LITISCONSÓRCIO

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, **ativa ou passivamente**, quando:

- I - entre elas **houver comunhão de direitos ou de obrigações** relativamente à lide;
- II - **entre as causas** **houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir**;
- III - **ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito**.

Litisconsórcio facultativo - Multitudinário (limitado)

§ 1º **O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo** quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, **quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença**.

§ 2º **O requerimento de limitação** **interrompe o prazo para manifestação ou resposta**, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.

Litisconsórcio multitudinário

O juiz pode limitar o litisconsórcio multitudinário de ofício ou a provocação.

O Enunciado 386, do FPP, por sua vez, dispõe: **A limitação do litisconsórcio facultativo multitudinário acarreta o desmembramento do processo**.

Com efeito, o desmembramento do litisconsórcio multitudinário **impõe que as ações dele oriundas, embora separadas, tramitem por conexão perante o mesmo juízo**.

E o Enunciado 387, do FPP, dispõe: **A limitação do litisconsórcio multitudinário não é causa de extinção do processo**.

Litisconsórcio Necessário - força da lei ou natureza da relação controvertida - citação de todos.

Art. 114. **O litisconsórcio será necessário** **por disposição de lei** ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Art. 115. **A sentença de mérito**, **quando proferida sem a integração do contraditório**, será:

- I - nula, **se a decisão deveria ser uniforme** em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;
- II - ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de **litisconsórcio passivo necessário**, o juiz determinará ao autor que **requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes**, **dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo**.

Litisconsórcio unitário = decisão uniforme

Art. 116. **O litisconsórcio será unitário** quando, pela natureza da relação jurídica, **o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes**.

Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, **como litigantes distintos**, **exceto no litisconsórcio unitário**, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

Art. 118. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.



Primeiro: O que é litisconsórcio?

É quando há **mais de uma pessoa** em um dos polos da ação.

Pode ser:

-  vários autores (ativo)
-  vários réus (passivo)
-  vários autores e vários réus (misto)



ART. 113 — LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO

A pergunta é:

"Quando várias pessoas PODEM entrar juntas?"

A resposta são os **3 incisos**.

- Comunhão de direitos ou obrigações

(ex.: coproprietários)

- Conexão

(pedido ou causa de pedir)

- Afinidade

(ponto comum de fato ou de direito)

✓ Comunhão

✓ Conexão

✓ Afinidade



§1º

O juiz pode limitar o número de litisconsortes?

✓ Pode.

Quando?

- Rapidez do processo

- Defesa difícil
- Dificuldade para cumprir a sentença



§2º

Pedi limitação.

O prazo continua correndo?

✗ Não.

Ele:

→ **interrompe.** Não é suspensão

Depois:

→ **recomeça do zero.**



ART. 114 — LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

TEM QUE existir.

Quando?

São apenas duas hipóteses.

1 - LEI

A lei manda.

Exemplo clássico.

Ação de usucapião.



2 - Natureza da relação jurídica

A natureza da relação jurídica exige.

Sem todos, a sentença não funciona.



ART. 115

Esse artigo responde:

"Esqueceram de citar um litisconsorte necessário."

O que acontece?

Depende.

Se a decisão deveria ser igual para todos

➡ sentença UNIFORME

✗ NULA



Se poderia ser diferente

➡ sentença NÃO UNIFORME

⚠ INEFICAZ

mas apenas para quem ficou de fora.



Macete

U = **U**niforme = N**u**la

Uniformidade

↓

Nulidade



Não uniforme

↓

Ineficácia



Parágrafo único

Faltou réu necessário.

O juiz faz o quê?

1 Primeiro: manda citar.

2 Só depois: se o autor não cumprir

↓

extinção do processo.



ART. 116

O que é litisconsórcio unitário?

O juiz

é obrigado

a decidir igual para todos.

Uniformidade.

Exemplo

Anulação de casamento.

Não pode anular para um cônjuge e manter para o outro.



ART. 117

Regra geral: Cada litisconsorte é independente.

Um recurso de João não aproveita Maria.

Um perde prazo, o outro não perde.

EXCEÇÃO

Litisconsórcio unitário.

Os atos de um

✗ **nunca prejudicam os outros.**

Mas ✓ **podem beneficiá-los.**

Decore exatamente assim

Não prejudica.

Pode beneficiar.

ART. 118

Muito simples.

Cada litisconsorte pode:

- impulsionar o processo;
- receber intimação.

Mnemônico final

Artigo	Palavra-chave
113	CoCoAf (Comunhão, Conexão, Afinidade) + RDD (Rapidez, Defesa, Decisão)
114	Lei ou Natureza
115	Uniforme = Nula / Não uniforme = Ineficaz
116	Unitário = decisão igual
117	Independência; no unitário: não prejudica, pode beneficiar
118	Cada um impulsiona e todos são intimados

litisconsórcio unitário: facultativo ou necessário.

litisconsórcio simples: facultativo ou necessário.

necessário: Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença... (sentença não produz efeito, nem contra participou do processo)

unitário: Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será: I - nula, se a decisão deveria ser uniforme...

ii - a sentença produz efeito contra quem participou.

pergunta, você dificilmente errará questões sobre assistência em provas da FGV.